

PROJETO DE RESOLUÇÃO 197 /2025



**INSTITUI O BANCO DE IDEIAS
LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE
NOVA LIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 168 e demais disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta de autoria do Vereador Adilson Moraes Braga, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Nova Lima.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I – incentivar a legislação participativa no âmbito do Município de Nova Lima.
- II – aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que os cidadãos apresentem ideias e proposições ao Parlamento;
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será vinculado à Comissão de Participação Popular, ficando a cargo da mesma a sua gestão.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

- I – Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e
- II – Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores de Nova Lima, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, na Superintendência Parlamentar da Câmara e no sítio da Câmara de Vereadores.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, a legalidade e constitucionalidade, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como a modalidade de proposição mais adequada, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr Sebastião Fabiano Dias, aos 12 de maio de 2025.


ADILSON TAIOBA
Vereador | Solidariedade

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

É notório o esforço empenhado por esta Casa de Leis, nos últimos anos, buscando se aproximar da população e estimulando a sua participação direta na elaboração de Leis.

Nesse sentido, o Banco de Ideias Legislativas se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, sendo um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

São várias as intenções do projeto: a promoção da legislação participativa, a aproximação da câmara e comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis, ou ainda indicações de melhoria para comunidade. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda às leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal.

Cabe ressaltar que as ideias ficarão públicas no sítio oficial da Câmara, cabendo aos vereadores e vereadoras avaliar a sua pertinência e,

eventualmente, se valer dessas ideias para protocolar proposições em favor da sociedade.

Além de ser um Banco de Ideias, essa ferramenta será mais uma opção para a comunicação entre Poder Legislativo e os cidadãos, buscando sempre uma maior aproximação, numa gestão transparente e participativa.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem ferramentas semelhantes.

Sendo assim, solicitamos o imprescindível apoio e colaboração dos nobres Vereadores e Vereadoras para aprovação da presente propositura.

Paço do Legislativo Dr Sebastião Fabiano Dias, aos 12 de maio de 2025.



ADILSON TAIOBA
Vereador | Solidariedade